


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERMO DE FOMENTO N. 001/2019

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 89.834.352/0001-56, situada na Rua Marcolino de Carli, nº. 396, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP nº 95.500-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. Claire Mary Winck de Barcelos, brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de identidade nº. 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº. 320.421.910-00, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.1. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO, para repasse de valores para a conclusão da obra destinada aos atendimentos multidisciplinares, sendo a única instituição do município especializada para atender crianças e adolescentes com deficiência intelectual, com recurso da emenda impositiva da Câmara de Vereadores. Sendo que a dotação para custear tal despesa é a de nº. 1221 – Auxílios – 4.4.50.42.00.00.00.00 – Recurso 001 – Auxiliar na construção do Centro Clínico da APAE, conforme ofício nº. 068/2019, no qual são juntados plano de trabalho, cronograma físico financeiro, fotos do projeto, plantas do projeto, ata nº. 09/2016, ata nº. 07/2018, conforme o memorando nº.466/19 – SEMSA, de 06 de maio de 2019.

1.2 – Objetivos específicos:

- a) Com os valores do termo de fomento concluir a construção do Centro Clínico da APAE, com a finalidade dar atendimentos especializado a crianças e adolescentes com deficiência intelectual;
- b) Concluir espaço para os atendimentos multidisciplinares e reabilitação de pessoas com deficiência;
- c) Oferecer atendimentos para melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiências;
- d) Proporcionar atendimentos específicos e especializado para pessoas com deficiência; e
- e) Possibilitar o convívio da pessoa com deficiência com o meio social.

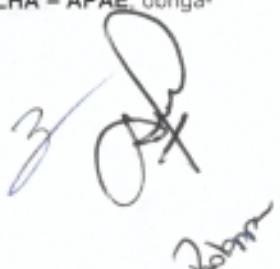
CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA : Considerando o grande fluxo de pessoas, temos hoje uma estrutura física incompatível com as atividades desenvolvida. Sendo assim, justifica-se o recurso solicitado para a finalização da obra iniciada no ano de 2015, na qual beneficiará as pessoas com deficiência, possibilitando um crescimento na qualidade do serviço prestado, bem como no numero de pessoas atendidas, tendo em vista a crescente demanda reprimida, conforme Plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO Para alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES I. O Município obriga-se a:

- a) Repassar o valor proposto, na forma e no cronograma previsto, conforme fiscalização;
- b) Fiscalizar o presente termo de fomento e repasse dos valores, bem como a prestação de contas do objeto do presente termo de fomento;

II. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE, obriga-se a:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) Prestar assistência à comunidade, proporcionando atendimento específicos e especializados para pessoas com deficiência;
- b) Possibilitar o convívio da pessoa com deficiência com o meio social;
- c) Oferecer atendimentos para melhorar a qualidade de vida da pessoas com deficiência;
- d) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- e) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- f) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- g) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;
- g) estar regular, durante a vigência deste termo de fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- h) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- i) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- j) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha referente ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES: O presente Termo de Fomento envolve transferência de recursos financeiros, na ordem de R\$ 175.500,00(cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme o artigo 5º do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS METAS: O atendimento especializado aos pacientes com deficiências intelectuais residentes no município de Santo Antônio da Patrulha proporcionando um aumento da qualidade de vida;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente termo de fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da (o) Sigla ou Nome da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.1 - O prazo supramencionado poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria:

9.1 - Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

9.2 - A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.3 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.4 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

9.5 - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

9.6 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo;

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC fica obrigada a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei nº. 13.019;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTITUIÇÃO DOS BENS: A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos a Administração Pública;

11.1 – A Administração Pública terá a prerrogativa atribuída de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOMEAÇÃO DO GESTOR Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) RAFAELA DAPPER BRAZZALE, através da Portaria nº. 1130, de 30 de maio de 2019, como gestora deste termo de fomento, que se responsabilizará por: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO A inexecução total ou parcial do presente termo de fomento, pelo (a) ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAENSE DE CATANDUVINHA, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período. §1º A manifestação do interesse de rescisão do termo de fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. §2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO O presente termo de fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os participes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO A publicação do extrato deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de julho de 2019.

DAICON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE

Presidente da OSC

Rópula Ogmar Braga
Gestor(a) da Parceria